MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ

parapua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 14 de julho de 2026 | Ano VI | Edição nº 840
Publicação Oficial do Município de Parapuã, conforme Lei Municipal 3.094, de 05 de novembro de 2021



Município de
Parapuã

Jornalista Responsável: Adriano Tiago da Silva Alves MTB: 53.286/SP

MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ

parapua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 14 de julho de 2026 | Ano VI | Edição nº 840
Publicação Oficial do Município de Parapuã, conforme Lei Municipal 3.094, de 05 de novembro de 2021



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 32
Portarias 54
Editais 94

Poder Legislativo 96
Licitações e Contratos 96
Ratificação 96

Município de
Parapuã

Jornalista Responsável: Adriano Tiago da Silva Alves MTB: 53.286/SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.312, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER À VENDA, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à venda, a terceiros interessados, mediante avaliação prévia dos bens móveis, constituindo-se dos veículos, máquinas e outros, de propriedade do Município de Parapuã, conforme as seguintes características:

I- Veículo/Tipo: CAMINHÃO
- Marca/Modelo: M-BENZ L 1113
- Placas: GLH 4077
- Ano de Fabricação/Modelo: 1985/1985
- Chassi nº: 34404412665940

Avaliado no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

II- Veículo/Tipo: ÔNIBUS
- Marca/Modelo: VW MPOLO FRATELLO LOT
- Placas: CDV 2490
- Ano de Fabricação/Modelo: 2002/2002
- Chassi nº: 9BWFD52R42R205316

Avaliado no valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

III- Veículo/Tipo: MICRONIBUS
- Marca/Modelo: FIAT / DUCATO MINIBUS
- Placas: DJL 0179
- Ano de Fabricação/Modelo: 2010/2011
- Chassi nº: 93W244M24B2058397

Avaliado no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV- Veículo/Tipo: MICROONIBUS
- Marca/Modelo: FIAT / DUCATO MINIBUS
- Placas: DJM 7299
- Ano de Fabricação/Modelo: 2013/3014
- Chassi nº: 93W244M24E2123634

Avaliado no valor mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

V- Veículo/Tipo: ONIBUS
- Marca/Modelo: IVECO / CITYCLASS 70C16
- Placas: CZA 2111

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.312, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

- Ano de Fabricação/Modelo: 2011/2012
- Chassi nº: 93ZL68B01C8430641

Avaliado no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VI- Veículo/Tipo: AUTOMOVEL
- Marca/Modelo: GM / KADETT IPANEMA GL
- Placas: BVZ 1600
- Ano de Fabricação/Modelo: 1997/1998
- Chassi nº: 9BGKZ35BWVB408699

Avaliado no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais).

VII- Veículo/Tipo: CAMINHONETE "AMBULÂNCIA"
- Marca/Modelo: I/RENAULT KGOO EXPRESS
- Placas: ETC 5409
- Ano de Fabricação/Modelo: 2017/2018
- Chassi nº: 8A1FC2715JL121683

Avaliado no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIII- Veículo/Tipo: CAMINHONETE "AMBULÂNCIA"
- Marca/Modelo: I/RENAULT KGOO EXPRESS
- Placas: ERA 4805
- Ano de Fabricação/Modelo: 2017/2018
- Chassi nº: 8A1FC2715JL118169

Avaliado no valor mínimo de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

IX- Veículo/Tipo: CAMINHONETE "AMBULÂNCIA"
- Marca/Modelo: GM / MONTANA CONQUEST
- Placas: CZA 2097
- Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2006
- Chassi nº: 9BGXL80G06C184450

Avaliado no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

X- Veículo/Tipo: CAMINHONETE
- Marca/Modelo: VW / SAVEIRO 1.6
- Placas: CZA 2096
- Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005
- Chassi nº: 9BWEB05X75P143991

Avaliado no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

XI- Veículo/Tipo: CAMINHONETE
- Marca/Modelo: FIAT / STRADA ADVENT FLEX
- Placas: EBT7606
- Ano de Fabricação/Modelo: 2008/2008
- Chassi nº: 9BD27804D87069179

Avaliado no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.312, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

XII- Veículo/Tipo: MOTONIVELADORA
- Marca/Modelo: CATERPILLAR 12C
- Placas: inexistente
- Ano de Fabricação/Modelo: 1987/1987
- Patrimônio nº: 988

Avaliado no valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

XIII- Veículo/Tipo: ROLO COMPACTADOR
- Marca/Modelo: TEMA / TH10
- Placas: inexistente
- Ano de Fabricação/Modelo: 1976/1976
- Patrimônio nº: inexistente

Avaliado no valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

XIV- Veículo/Tipo: TRATOR AGRÍCOLA
- Marca/Modelo: NEW HOLLAND 7630
- Placas: inexistente
- Ano de Fabricação/Modelo: 2001/2001
- Chassi nº: 292618
- Patrimônio nº: inexistente

Avaliado no valor mínimo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

XV- Veículo/Tipo: TRATOR AGRÍCOLA
- Marca/Modelo: LS TRACTOR PLUS 90
- Placas: inexistente
- Ano de Fabricação/Modelo: 2013/2013
- Chassi nº: 9BLP09001EG000097
- Patrimônio nº: inexistente

Avaliado no valor mínimo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

XVI- Carreta Caçamba
- Marca/Modelo: inexistente
- Placas: inexistente
- Patrimônio nº: inexistente

Avaliado no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

XVII- Carroceria Caçamba
- Marca/Modelo: inexistente
- Placas: inexistente
- Patrimônio nº: inexistente

Avaliado no valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).

LEI N.º 3.312, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

XVIII- Carroceria de Coleta e Compactação de Lixo
- Marca/Modelo: inexistente
- Placas: inexistente
- Patrimônio nº: inexistente

Avaliado no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - Ficam desafetados os bens relacionados nos incisos do art. 1º, desta Lei Municipal.

Artigo 2º- A alienação por venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será realizada mediante regular certame licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos", eventuais alterações, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Em caso de alienação fracassada de algum dos itens relacionados nos incisos do art. 1º, desta Lei Municipal, através de processo licitatório próprio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar novo certame, concedendo deságio sobre os valores de avaliação, em até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 891, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Artigo 3º- O comprador deverá apresentar a(s) sua(s) proposta(s) e o vencedor será aquele que declarar a maior oferta, nos termos do processo licitatório especialmente instaurado para tal fim.

Artigo 4º- A transferência do(s) bem(ns) somente será outorgada em favor do comprador, após a quitação integral com pagamento à vista do valor do bem adquirido.

Artigo 5º- A receita proveniente da venda do(s) bem(ns) móveis de que trata esta Lei será creditada em dotações próprias do orçamento vigente e ficarão vinculadas às finalidades estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º- Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 8º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, a regulamentação desta e da Lei Municipal nº 3.139, de 18 de agosto de 2022.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.312, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.313, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ PARA O DECÊNIO DE 2025 À 2035, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Parapuã - PMPI, para o período 2025 a 2035, em cumprimento ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016) e ao art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º- O PMPI constitui o instrumento de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade residentes no Município de Parapuã:

Art. 3º- Constituem áreas prioritárias do PMPI, em conformidade com o art. 5º do Marco Legal da Primeira Infância:

I - a saúde;
II - a alimentação e a nutrição;
III - a educação infantil;
IV - a convivência familiar e comunitária;
V - a assistência social à família da criança;
VI - a cultura, o brincar e o lazer;
VII - o espaço e o meio ambiente;
VIII - a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista;
IX - a prevenção de acidentes; e
X - a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 4º- O PMPI será executado de forma intersetorial, por meio do Comitê Intersetorial da Primeira Infância - CIPI, instituído por Decreto Municipal, com participação das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras, Meio Ambiente, Cultura, e Esporte e Lazer, bem como dos conselhos municipais competentes e da sociedade civil organizada.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal garantirá, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), dotações específicas para o financiamento das ações previstas neste Plano, assegurando a destinação privilegiada de recursos públicos para a primeira infância, em consonância com o princípio constitucional da prioridade absoluta.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.313, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Art. 6º- O PMPI será monitorado anualmente e avaliado a cada dois anos pelo CIPI, que publicará relatórios periódicos de acompanhamento, disponíveis ao público no Portal da Transparência Municipal.

Art. 7º- Este Plano poderá ser revisado a qualquer tempo, por iniciativa do CIPI, em caso de mudanças conjunturais relevantes, mantendo-se vigente até a aprovação de novo plano ao final do decênio.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.314, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as demandas de infraestrutura urbana.

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 09 – Serviços Municipais
09.15.451.0010.1031 Obras de Infraestrutura
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Aplicação: 110 – Geral

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.09.09.15.451.0010.1031.449051	Obras e Instalações

Artigo 3º- Para cobertura do crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos de Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 3.282 de 05 de novembro de 2025, através de repasses por transferência voluntária de acordo com a emenda individual nº 2025.263.7577, de indicação do Deputado Rogério Santos, através da formalização do Termo de Convênio nº 101567/2026, com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, tendo como objeto a Reforma da Praça, situada à Vicinal Prefeito José Morales Agudo.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para infraestrutura urbana.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

1

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.314, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.315, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, na Unidade Orçamentária Departamento do Meio Ambiente, no valor de R$ 1.032.586,94 (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), destinados a cobrir despesas com Execução de Canalização em Córrego, na dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 07 – Meio Ambiente
02.17.0018.541.0018.2057 Manutenção do Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 001 - Tesouro
002 - Transferências voluntárias do Estado
Aplicação: 110 – Geral

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.17.0018.541.0018.2057.449051	Obras e Instalações

Artigo 2º- O crédito suplementar será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação através do Contrato de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos nº 110/2025, que tem como agente financeiro o Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 371, inscrito no CNPJ 10.663.610/0001-29.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.316, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para a execução de reforma e ampliação da EMEF da Vila Santa Helena, situada à Rua Pará nº 35.

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 07 – Educação
0012.361.0008.2043 Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 02 – Transferências Voluntárias do Estado
Aplicação: 220 – Ensino Fundamental

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.06.0012.361.0008.2043.449051	Obras e Instalações

Artigo 3º- Para cobertura do crédito suplementar serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos de Lei Federal nº 4.320/64, referente ao Termo de Convênio 100311/2025, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações na área da Educação.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

1

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.316, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.317, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para atender as demandas do Departamento de Educação.

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 07 – Educação
0012.361.0008.2019 Manutenção da Educação Fundamental
Fonte de Recurso: 02 – Transferências Voluntárias do Estado
Aplicação: 220 – Ensino Fundamental

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.07.07.12.122.0008.2022.339030	Material de Consumo
02.07.07.12.122.0008.2022.339039	Outros serviços terceira pessoa jurídica
02.07.07.12.122.0008.2022.449052	Equipamentos e Material Permanente

Artigo 3º- Para cobertura do crédito adicional especial serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e da Lei Municipal nº 3.282 de 05 de novembro de 2025, através do repasse do "Prêmio Excelência Educacional", que reconhece as escolas públicas municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que atingiram resultados de excelência, promovendo a melhoria da qualidade da educação.

Artigo 4º- O presente crédito adicional especial está em conformidade às orientações do Plano Plurianual de Investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – As alterações necessárias serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de Investimento (PPA) do período de 2026/2029 (Lei Municipal nº 3.277, de 09 de outubro de 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.278, de 09 de outubro de 2025), e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.282, de 05 de novembro de 2025).

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.317, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para a Educação.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.318, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE REGULARIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E FISCAL DE IMÓVEIS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, NO EXERCÍCIO DE 2026, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CAMPANHA DE REGULARIZAÇÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Voluntário de Regularização, Atualização Cadastral e Fiscal de Imóveis Urbanos no âmbito do Município de Parapuã, no exercício de 2026, com o objetivo de promover a regularização e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, decorrente:

I – da inclusão de áreas construídas, reformadas ou ampliadas resultantes de obras realizadas sem a devida licença e/ou em desacordo com a legislação edilícia vigente à época da construção e que não foram informadas ao Cadastro Imobiliário Municipal;

II – da criação de novas inscrições imobiliárias em caso de construções não registradas e de parcelamento irregular por desdobramento, remembramento, desdobro e divisão física de imóveis em unidades autônomas realizados sem autorização e em desacordo com a legislação municipal;

III – da correta identificação do sujeito passivo da obrigação tributária (contribuinte ou responsável);

IV – atualização cadastral, através de validação dos dados atuais do sujeito passivo da obrigação tributária e do respectivo imóvel.

Parágrafo Único. A regularização e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal de que trata esta Lei, será realizada, exclusivamente, de forma voluntária e por iniciativa do sujeito passivo tributário.

Art. 2º- A regularização e atualização voluntária do Cadastro Imobiliário Municipal se basearão em dados coletados referentes às edificações, construções, reformas e ampliações concluídas até início de vigência desta Lei.

§ 1º- Entende-se por edificações concluídas aquela em que a área objeto de regularização esteja com as paredes erguidas e a cobertura executada na data referida no *caput* deste artigo.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

LEI N.º 3.318, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

§ 2º- O procedimento de regularização fiscal e atualização cadastral, nos termos desta Lei, não confere regularização edilícia e nem substitui a licença urbana para construir, modificar ou demolir, nem o certificado de conclusão de obra (Habite-se ou Aceitação), não se confundindo com o licenciamento urbanístico.

Art. 3º- A regularização cadastral e fiscal prevista nesta Lei não dispensa o atendimento às normas estabelecidas na legislação edilícia que atendam às condições de segurança, acessibilidade, sanitárias, condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e salubridade, e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º- A regularização fiscal e cadastral de que cuida esta Lei não implica no reconhecimento, pelo Município, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de lotes e glebas parceladas ou os respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 5º- A atualização cadastral e o consequente lançamento do imóvel urbano, com base nas informações apuradas e no disposto nesta Lei, não implicarão em cobrança retroativa do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre as áreas e benfeitorias não declaradas e realizadas sem a devida licença e/ou em desacordo com a legislação edilícia vigente à época da construção.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros vincendos decorrentes da atualização fiscal e cadastral do imóvel urbano, reflexos do aumento ou diminuição da área útil tributável, ocorrerão a partir do exercício fiscal subsequente ao da conclusão do Levantamento Municipal e do Lançamento Tributário a que se refere esta Lei.

Art. 6º- O disposto no art. 5º, *caput*, não se aplica aos débitos de IPTU já constituídos, notificados ou inscritos em Dívida Ativa, referentes à inscrição original do imóvel.

Art. 7º- Para a regularização fiscal e cadastral de edificação que tenha se originado de parcelamento irregular de lote realizado sem a devida licença e/ou em desacordo com a legislação municipal vigente à época da construção, é obrigatória a abertura de cadastro de IPTU específico referente a nova edificação para fins de lançamento do imposto predial.

Art. 8º- Não implicarão em cobrança retroativa do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre a construção não declarada e/ou realizada em desacordo com a legislação municipal, referente às obras de edificação não licenciadas abrangidas pela regularização fiscal e cadastral realizadas nos termos da presente Lei.

Art. 9º- O sujeito passivo do tributo poderá solicitar, a qualquer tempo, a regularização voluntária e atualização cadastral do seu imóvel, declarando as áreas construídas, reformadas ou ampliadas que não constam no Cadastro Imobiliário Municipal.

LEI N.º 3.318, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Art. 10 - O procedimento de regularização, atualização fiscal e cadastral, realizado de forma voluntária, será iniciado pelo sujeito passivo do tributo, através de requerimento específico apresentado perante o Departamento Municipal de Tributos de Parapuã, instruído com cópias dos seguintes documentos:

I – documentos de identificação do sujeito passivo tributário;

II – documentos que comprove a situação jurídica do imóvel;

III – levantamento simplificado da área construída total do imóvel, por meio de croqui ou planta simplificada, acompanhado de declaração da área a ser regularizada.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal, através de regulamentação própria, criará formulários de regularização fiscal e cadastral, nos termos desta Lei, relacionando as informações do sujeito passivo do tributo, do imóvel regularizado e da área atualizada.

§ 2º- A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, auferir a veracidade das informações e declarações prestadas pelo sujeito passivo do tributo.

§ 3º- Constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das situações mencionadas no *caput* deste artigo, o interessado será notificado a saná-las sob pena de autuação pelo fiscal responsável.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal de Parapuã autorizado a realizar, campanha de incentivo ao Programa Voluntário de Regularização, Atualização Cadastral e Fiscal de Imóveis Urbanos no âmbito do Município de Parapuã, objetivando estimular o referido programa.

§ 1º- A campanha consistirá na distribuição gratuita de vale prêmios, em pecúnia, aos contribuintes que promoverem a atualização cadastral e fiscal de imóveis urbanos, nos termos desta Lei.

§ 2º- Participarão da campanha, aqueles sujeitos passivos tributários que realizarem a atualização cadastral e fiscal de imóveis urbanos, considerada assim, a validação dos dados atuais, nos termos desta Lei, dentro do período a ser fixado por regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º- A participação será realizada mediante o sorteio de cupom unitário, vinculado ao Cadastro Municipal do imóvel regularizado, e pago diretamente pelo Poder Público Municipal em favor daquele identificado como contribuinte no referido cadastro.

§ 4º- Poderá o Poder Executivo Municipal, através de parceria própria com a Associação Comercial e Industrial de Parapuã - ACIP, transferir a organização, gestão, promoção e administração do sorteio da campanha de incentivo a que alude este artigo, para a referida associação civil organizada, devendo observar o regramento fixado pelo Poder Público Municipal.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.318, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

§ 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará o regramento do sorteio, a parceria prevista no § 4º, deste artigo, e demais casos omissos, através de Decreto Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal de Parapuã autorizado a realizar o sorteio de vale compras no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único. O valor previsto no *caput* será dividido em cinquenta (50) parcelas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e cinco (05) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.319, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 948.308,00 (novecentos e quarenta e oito mil e trezentos e oito reais) para atender as demandas do Fundo Municipal da Saúde.

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Saúde
10.302.0007.2014 Atenção Especializada
Fonte de Recurso: 02 – Transferências Voluntárias do Estado
Aplicação: 302 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.06.06.10.302.0007.2014.339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Artigo 3º- Para cobertura do crédito adicional especial serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, através de repasse conforme Resolução SS nº 195 de 24 de outubro de 2025, onde estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP (R$ 948.308,00), onde será financiado as ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade.

Artigo 4º- O presente crédito adicional especial está em conformidade às orientações do Plano Plurianual de Investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – As alterações necessárias serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de Investimento (PPA) do período de 2026/2029 (Lei Municipal nº 3.277, de 09 de outubro de 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.278, de 09 de outubro de 2025), e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.282, de 05 de novembro de 2025).

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.319, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para assistência integral à saúde.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.320, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender as demandas do Fundo Municipal da Saúde.

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da dotação abaixo especificada:
Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Saúde
0010.301.0007.2012 Atenção Básica
Fonte de Recurso: 02 – Transferências Voluntárias do Estado
Aplicação: 301 – Atenção Básica

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.06.06.0010.301.0007.2012.339030	Material de Consumo
02.06.06.0010.301.0007.2012.339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
02.06.06.0010.301.0007.2012.449052	Equipamento e Material Permanente

Artigo 3º- Para cobertura do crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, através de repasses conforme Resolução SS nº 197 de 29 de outubro de 2025, decorrentes de Transferências Voluntárias de nº 2025.322.72365 (R$ 150.000,00) para investimento, nº 2025.323.76205 (R$ 200.000,00) para investimento, e nº 2025.261.74779 (R$ 250.000,00) para custeio, onde serão financiadas as ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para assistência integral à saúde.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.320, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.321, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo1º- Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 2º- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento- programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º- A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificando pelo código 99999999 em montante equivalente a, no mínimo, um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

§1º- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassarem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16, parágrafo 3º, da L.R.F.

§2º- A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§3º- O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

LEI N.º 3.321, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

§4º- O orçamento de investimento das empresas que o município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§5º- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§6º- Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2027 para fins de que trata o *caput* deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros Créditos Adicionais.

Artigo 5º- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 6º- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III- Modernização na ação governamental;

IV- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução orçamentária.

V- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Artigo 7º- As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, parágrafo 1º, da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Artigo 8º- A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Artigo 9º- As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, ou a razão de 5% (cinco por cento) ao ano, na conformidade que dispõe as metas fiscais.

§1º- Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à administração o seguinte:

LEI N.º 3.321, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II- A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III- A expansão do número de contribuintes;
IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§2º- As taxas de polícia administrativa de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas

§3º- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcela, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida a unidade fiscal do município.

§4º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos à Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§5º- A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeiras ocorridas, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 10 - O Poder Executivo é autorizado a:

I- Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II- Realizar operações e crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art.167 da Constituição Federal;
V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita compreender os resultados previstos;
VI- Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta lei.

§1º- Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal ativo, inativo e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais.

§2º- Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Poder Executivo.

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.321, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

§3º- Durante a execução orçamentária de 2027, se o poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I, Constituição Federal).

Artigo 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do exercício de 2027 o Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I- Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III- Emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de vereadores.

IV- Os planos L.D.O., Orçamentos, Prestações de Contas, Parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V- O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 12 - O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e as entidades da administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 13 - Os poderes Executivos e Legislativo, mediante lei autorizadora, poderão em 2027, criar cargo e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, parágrafo 1º, II, LRF).

§1º- As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

§2º- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores municipais, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.321, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

§3º- O poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapasse os limites estabelecidos na LRF (art. 19 a 20):

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação das despesas com horas-extras;
III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem lançados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Artigo 15 - A concessão de recursos do Tesouro Municipal a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, agricultura, cooperação técnica, voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, deverá observar os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações, calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, deverão prestar contas a cada fechamento de quadrimestre, na forma estabelecida pela Lei 13.019 de 31 de junho de 2014, e suas alterações.

Artigo 16 - O projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá reserva orçamentária especifica com a finalidade de atendimento às emendas individuais observadas as disposições do artigo 83-A da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Os valores não utilizados, remanescentes na reserva orçamentária, poderão ser utilizados para fins de abertura de crédito adicionais.

Artigo 17 - A destinação de emendas ao terceiro setor deverá observar o cumprimento, pela entidade beneficiada, dos requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, e suas alterações, os quais deverão ser comprovados no devido procedimento administrativo.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput*, para recebimento dos valores advindos das emendas dispostas na forma do *caput*, as entidades deverão apresentar plano de trabalho prévio e devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Municipal.

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.321, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Artigo 18 - A contabilização das despesas decorrentes das emendas onerará ação governamental especifica, observando as disposições que seguem, a serem consignadas no orçamento de 2027, em elementos econômicos abertos de forma genérica e simbólica:

I – Quanto destinadas à Assistência: 08.244.0005.2070
Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Assistência

II – Quanto destinadas à Saúde: 10.301.0007.2070
Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Saúde

III – Quanto destinadas à Saúde: 10.302.0007.2070
Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Saúde
IV – Quanto destinadas à Educação: 12.361.0008.2070
Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Educação

V – Quanto destinadas à Serviços Municipais: 15.452.0010.2070
Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Obras e Instalações

VI – Quanto destinadas ao Desporto e Lazer: 27.812.0013.2070
Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Desporto e Lazer

Parágrafo Único. Os Recursos das emendas parlamentares destinados à Saúde e Educação serão computados para efeito de cumprimento de limites constitucionais.

Artigo 19 - O município aplicará no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Artigo 20 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:
I- Projeto de Lei Orçamentária;
II- Mensagem.

Artigo 21 - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:
I- Anexo VII - Analítico da Previsão da Receita;
II- Anexo VIII - Analítico da Despesa;
III- Anexo IX - Analítico da Previsão da Transferência Financeira; e,
IV- Anexo X - Consolidação dos Programas Governamentais.

Artigo 22 - O poder executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.321, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Artigo 23 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Artigo 24 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 25 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o Limite de endividamento de até 10% (dez por cento) das Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 26 - Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, parágrafo 1º, II, LRF).

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

CNPJ: 53.300.331/0001-03

AV. SÃO PAULO, 1113 - CENTRO - PARAPUÃ/SP

DECRETO N.º 4.483, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 2.493.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e três mil reais)."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, nos termos do artigo 3º, incisos III e VIII, e parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 3.282/2025, e do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, uma Suplementação no valor de R$ 2.493.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e três mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor (R$)
02				EXECUTIVO	
02.01				GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01.01				GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2001				MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIA	
	3	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	5	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02.03				FINANÇAS	
02.03.03				FINANÇAS	
04.123.0004.2003				MANUTENÇAO DA FINANÇAS	
	23	1	3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
02.04				FUNDO MUNIC .DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.04				FMAS	
08.245.0005.2029				MANUT. DOS SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS	
	57	5	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.000,00
02.05				FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	
02.05.05				FMCA	
08.243.0006.2010				MANUT. DO FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E A	
	69	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.06				FMS	
10.122.0007.2011				MANUTENÇÃO DO FUNDO DA SAÚDE	
	77	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.000,00
10.301.0007.2012				ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	82	5	3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
	87	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
	88	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	84.000,00
	90	1	3.3.90.32	MAT, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	95.000,00
	94	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	208.000,00
	95	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00

1

	308	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10.301.0007.2013				ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA	
	107	5	3.3.90.32	MATER, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	19.000,00
10.302.0007.2014				ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
	113	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00
02.07				EDUCAÇÃO	
02.07.07				EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2018				TRANSPORTE ESCOLAR	
	313	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
12.361.0008.2019				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	162	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	20.000,00
12.361.0008.2035				FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	
	169	2	3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
	176	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	75.000,00
12.365.0008.2021				MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
	188	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
02.09				SERVICOS MUNICIPAIS	
02.09.09				SERVICOS MUNICIPAIS	
15.451.0010.1031				OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
	228	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	134.000,00
15.451.0010.1032				CONSTRUÇÃO DO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL	
	312	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.372.000,00
				Total da Suplementação	**2.493.000,00**

Art. 2º- O Crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.493.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e três mil reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parapuã, em 06 de março de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DESIGNADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

CNPJ: 53.300.331/0001-03

AV. SÃO PAULO, 1113 - CENTRO - PARAPUÃ/SP

DECRETO N.º 4.493, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 1.097.800,00 (um milhão, noventa e sete mil e oitocentos reais)."

MILTON MITIO IWAYAMA , Prefeito Municipal de PARAPUÃ, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, nos termos do artigo 3º, incisos III e VIII, e parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 3.282/2025, e do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, uma suplementação no valor de R$ 1.097.800,00 (um milhão, noventa e sete mil e oitocentos reais), destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor (R$)
02				EXECUTIVO	
02.05				FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	
02.05.05				FMCA	
08.243.0006.2010				MANUT. DO FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E A	
	65	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	69	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.06				FMS	
10.301.0007.2012				ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	82	5	3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.000,00
	85	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	87	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	215.000,00
	90	1	3.3.90.32	MAT, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	10.000,00
	94	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	70.000,00
	95	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	33.000,00
	96	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	308	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
10.302.0007.2014				ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
	113	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02.07				EDUCAÇÃO	
02.07.07				EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2019				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	168	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800,00
12.361.0008.2035				FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	
	169	2	3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	316.000,00
	176	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	51.000,00
12.365.0008.2021				MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
	188	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00

1

12.365.0008.2037	210	2	3.3.90.39	FUNDEB ENSINO INFANTIL CRECHE OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	13.000,00
				Total da Suplementação	**1.097.800,00**

Art. 2º- O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.097.800,00 (um milhão, noventa e sete mil e oitocentos reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parapuã, em 15 de abril de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
SECRETARIO DESIGNADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

CNPJ: 53.300.331/0001-03

AV. SÃO PAULO, 1113 - CENTRO - PARAPUÃ/SP

DECRETO N.º 4.494, DE 15 ABRIL DE 2026.

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 143.638,96 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de PARAPUÃ, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, nos termos do artigo 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.282/2025, e do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, uma suplementação no valor de R$ 143.638,96 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor (R$)
02				EXECUTIVO	
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.06				FMS	
10.301.0007.2012				ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	88	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	95	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	8.000,00
02.07				EDUCAÇÃO	
02.07.07				EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2019				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	314	2	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.073,44
12.361.0008.2035				FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	
	315	5	3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.893,72
	317	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.546,02
	318	5	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.125,78
	319	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
				Total da Suplementação	**143.638,96**

Art. 2º- O Crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da superávit financeiro, no valor de R$ R$ 143.638,96 (centro e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), nas dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parapuã, em 15 de abril de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DESIGNADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

CNPJ: 53.300.331/0001-03

AV. SÃO PAULO, 1113 - CENTRO - PARAPUÃ/SP

DECRETO N.º 4.496, DE 04 DE MAIO DE 2026.

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 1.305.556,36 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)."

MILTON IWAYAMA MITIO, Prefeito Municipal de PARAPUÃ, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, nos termos do artigo 3º, incisos III e VIII, e parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 3.282/2025, e do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, uma Suplementação no valor de R$ 1.305.556,36 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e trinta e seis centavos), destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor (R$)
02				EXECUTIVO	
02.02				ADMINISTRAÇÃO	
02.02.02				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2002				MANUTENÇÃO DA ADMISTRAÇÃO	
	7	1	3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
02.03				FINANÇAS	
02.03.03				FINANÇAS	
04.123.0004.2003				MANUTENÇÃO DA FINANÇAS	
	23	1	3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	4.000,00
02.04				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.04				FMAS	
08.245.0005.2009				INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
	46	2	3.3.50.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	24.000,00
08.245.0005.2029				MANUT. DOS SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS	
	59	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.05				FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
02.05.05				FMCA	
08.243.0006.2010				MAN. FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESC.	
	65	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	69	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	12.000,00
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.06				FMS	
10.301.0007.2012				ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	81	1	3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
	82	5	3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.000,00
	85	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103.000,00
	88	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	89	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
	90	1	3.3.90.32	MAT., BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	5.000,00
	91	2	3.3.90.32	MAT. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	5.000,00

1

	94	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	157.000,00
	95	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	35.000,00
	308	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
10.301.0007.2013				ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA	
	107	5	3.3.90.32	MAT., BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	23.000,00
10.306.0007.2017				ALIMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO	
	134	5	3.3.90.32	MAT., BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	25.000,00
02.07				EDUCAÇÃO	
02.07.07				EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2018				TRANSPORTE ESCOLAR	
	147	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	54.000,00
12.361.0008.2019				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	163	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	32.000,00
	314	2	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	556,36
12.361.0008.2035				FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	
	169	2	3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	284.000,00
	176	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	36.000,00
12.365.0008.2020				MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
	179	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
12.365.0008.2021				MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
	188	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00
12.365.0008.2037				FUNDEB ENSINO INFANTIL CRECHE	
	210	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	24.000,00
02.10				AGRICULTURA	
02.10.10				AGRICULTURA	
20.606.0011.2024				MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
	249	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.12				DESPORTO E LAZER	
02.12.12				DESPORTO E LAZER	
27.812.0013.2026				MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
	272	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
				Total da Suplementação	**1.305.556,36**

Art. 2º- O Crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.305.556,36 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parapuã, em 19 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DESIGANDO

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.500, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA, COM SEU RESPECTIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo 45, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã;

Considerando o disposto no Art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando que o cargo abaixo delineado ocupado pela respectiva servidora se tornou vago por motivo da concessão de aposentadoria espontânea de seu titular;

Considerando o disposto no Artigo 35, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Parapuã,

D E C R E T A

Artigo 1º- Fica declarado vago no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Parapuã, a partir de 01 de junho de 2026, o cargo abaixo especificado em razão da concessão de aposentadoria espontânea do seu atual ocupante:

I - CARGO: Ajudante de Serviços Gerais
TITULAR: SONIA APARECIDA SALOMÃO GOMES
RG: 24.***.834-0
CPF: 134.***.498-09

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.501, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.314, DE 17 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente do Município de Parapuã, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.314, de 17 de junho de 2026, destinados para atender as demandas de infraestrutura urbana.

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 09 – Serviços Municipais
09.15.451.0010.1031 Obras de Infraestrutura
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Aplicação: 110 – Geral

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.09.09.15.451.0010.1031.449051	Obras e Instalações

Artigo 3º- Para cobertura do crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos de Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 3.282 de 05 de novembro de 2025, através de repasses por transferência voluntária de acordo com a emenda individual nº 2025.263.7577, de indicação do Deputado Rogério Santos, através da formalização do Termo de Convênio nº 101567/2026, com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, tendo como objeto a Reforma da Praça, situada à Vicinal Prefeito José Morales Agudo.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para infraestrutura urbana.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.501, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Artigo 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.502, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.315, DE 17 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente do Município de Parapuã, um crédito adicional suplementar, na Unidade Orçamentária Departamento do Meio Ambiente, no valor de R$ 1.032.586,94 (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), nos termos da Lei Municipal nº 3.315, de 17 de junho de 2026, destinados a cobrir despesas com Execução de Canalização em Córrego, na dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 07 – Meio Ambiente
02.17.0018.541.0018.2057 Manutenção do Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 001 - Tesouro
002 - Transferências voluntárias do Estado
Aplicação: 110 – Geral

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.17.0018.541.0018.2057.449051	Obras e Instalações

Artigo 2º- O crédito suplementar será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação através do Contrato de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos nº 110/2025, que tem como agente financeiro o Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 371, inscrito no CNPJ 10.663.610/0001-29.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.502, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.503, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.316, DE 17 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente do Município de Parapuã, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.316, de 17 de junho de 2026, destinados para a execução de reforma e ampliação da EMEF da Vila Santa Helena, situada à Rua Pará nº 35.

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 07 – Educação
0012.361.0008.2043 Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 02 – Transferências Voluntárias do Estado
Aplicação: 220 – Ensino Fundamental

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.06.0012.361.0008.2043.449051	Obras e Instalações

Artigo 3º- Para cobertura do crédito suplementar serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos de Lei Federal nº 4.320/64, referente ao Termo de Convênio 100311/2025, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações na área da Educação.

Artigo 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.503, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.504, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.317, DE 17 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente do Município de Parapuã, um crédito adicional especial no valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.317, de 17 de junho de 2026, destinados para atender as demandas do Departamento de Educação.

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da dotação abaixo especificada:
Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 07 – Educação
0012.361.0008.2019 Manutenção da Educação Fundamental
Fonte de Recurso: 02 – Transferências Voluntárias do Estado
Aplicação: 220 – Ensino Fundamental

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.07.07.12.122.0008.2022.339030	Material de Consumo
02.07.07.12.122.0008.2022.339039	Outros serviços terceira pessoa jurídica
02.07.07.12.122.0008.2022.449052	Equipamentos e Material Permanente

Artigo 3º- Para cobertura do crédito adicional especial serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e da Lei Municipal nº 3.282 de 05 de novembro de 2025, através do repasse do "Prêmio Excelência Educacional", que reconhece as escolas públicas municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que atingiram resultados de excelência, promovendo a melhoria da qualidade da educação.

Artigo 4º- O presente crédito adicional especial está em conformidade às orientações do Plano Plurianual de Investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – As alterações necessárias serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de Investimento (PPA) do período de 2026/2029 (Lei Municipal nº 3.277, de 09 de outubro de 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.278, de 09 de outubro de 2025), e na Lei

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.504, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.282, de 05 de novembro de 2025).

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para a Educação.

Artigo 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.505, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.319, DE 17 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente do Município de Parapuã, um crédito adicional especial no valor de R$ 948.308,00 (novecentos e quarenta e oito mil e trezentos e oito reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.319, de 17 de junho de 2026, destinados para atender as demandas do Fundo Municipal da Saúde.

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Saúde
10.302.0007.2014 Atenção Especializada
Fonte de Recurso: 02 – Transferências Voluntárias do Estado
Aplicação: 302 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.06.06.10.302.0007.2014.339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Artigo 3º- Para cobertura do crédito adicional especial serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, através de repasse conforme Resolução SS nº 195 de 24 de outubro de 2025, onde estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP (R$ 948.308,00), onde será financiado as ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade.

Artigo 4º- O presente crédito adicional especial está em conformidade às orientações do Plano Plurianual de Investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – As alterações necessárias serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de Investimento (PPA) do período de 2026/2029 (Lei Municipal nº 3.277, de 09 de outubro de 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.278, de 09 de outubro de 2025), e na Lei

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.505, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.282, de 05 de novembro de 2025).

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para assistência integral à saúde.

Artigo 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.506, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.320, DE 17 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente do Município de Parapuã, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.320, de 17 de junho de 2026, destinados para atender as demandas do Fundo Municipal da Saúde.

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Saúde
0010.301.0007.2012 Atenção Básica
Fonte de Recurso: 02 – Transferências Voluntárias do Estado
Aplicação: 301 – Atenção Básica

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.06.06.0010.301.0007.2012.339030	Material de Consumo
02.06.06.0010.301.0007.2012.339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
02.06.06.0010.301.0007.2012.449052	Equipamento e Material Permanente

Artigo 3º- Para cobertura do crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, através de repasses conforme Resolução SS nº 197 de 29 de outubro de 2025, decorrentes de Transferências Voluntárias de nº 2025.322.72365 (R$ 150.000,00) para investimento, nº 2025.323.76205 (R$ 200.000,00) para investimento, e nº 2025.261.74779 (R$ 250.000,00) para custeio, onde serão financiadas as ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para assistência integral à saúde.

Artigo 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.506, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.507, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA, COM SEU RESPECTIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo 45, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã;

Considerando o disposto no Art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando que o cargo abaixo delineado ocupado pela respectiva servidora se tornou vago por motivo da concessão de aposentadoria espontânea de seu titular;

Considerando o disposto no Artigo 35, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Parapuã,

D E C R E T A

Artigo 1º- Fica declarado vago no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Parapuã, a partir de 15 de junho de 2026, o cargo abaixo especificado, em razão da concessão de aposentadoria espontânea do seu atual ocupante:

I - CARGO: Ajudante de Limpeza Pública
TITULAR: ESTER DE OLIVEIRA CAIRES
RG: 9.***.413
CPF: 065.***.268-69

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.509, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"ALTERA, EM PARTE, O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.473, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, QUE *'DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DE PARAPUÃ NO ANO DE 2026 E PRIMEIRA QUINZENA DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'*, ACRESCENDO PONTO FACULTATIVO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, APÓS AS 12 HORAS, EM ALUSÃO AO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2026."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XXV, ao artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4.473, de 16 de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para fins do exercício 2026 e primeira quinzena de 2027, serão considerados feriados federais, estaduais, municipais e pontos facultativos as seguintes datas:
(...)
***XXV** – 29 de junho de 2026 (segunda-feira), Jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026 (ponto facultativo após as 12 horas)."*

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4.473, de 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.704, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **MARCIO PELAES COSTA,** ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 18/08/2024 a 17/08/2025, **a partir do dia 29/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 175/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.705, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **JOÃO HENRIQUE STOCCO PEREIRA,** ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, **10 (dez) dias de férias,** referentes ao período de 01/02/2025 a 31/01/2026, **a partir do dia 26/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 176/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.706, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **LUCAS DA SILVA ROLIM,** ocupante do cargo de AGENTE CONTROLADOR DE VETORES, **10 (dez) dias de férias,** referentes ao período de 12/05/2025 a 11/05/2026, **a partir do dia 08/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 177/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.708, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **VALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO,** ocupante do cargo de MOTORISTA, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 06/11/2024 a 05/11/2025, **a partir do dia 03/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 180/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.709, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **MARIA SUELI DAL POZ RUIZ,** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 05/05/2024 a 04/05/2025, **a partir do dia 09/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 182/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.710, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **LEE JEFFERSON ROBERTO BENEDETTI GUIMARÃES DE BELIDO VILLAS BÔAS DE OLIVEIRA LEITE,** ocupante do cargo de ADVOGADO, **30 (trinta) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 01/12/2018 a 30/11/2023, **a partir do dia 01/06/2026,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 173/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.711, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **MARLI MACHADO DE MELO,** ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES, **30 (trinta) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 02/02/2017 a 01/02/2022, **a partir do dia 06/05/2026,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 174/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.712, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ROSELI OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO,** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, **15 (quinze) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 05/05/2011 a 04/05/2016, **a partir do dia 15/06/2026,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 178/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.713, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **LURDES DO PRADO MUNHOZ,** ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, **15 (quinze) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 18/03/2017 a 17/03/2022, **a partir do dia 08/06/2026,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 181/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.714, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica exonerada a partir de 01 de junho de 2026, a Sra. SONIA APARECIDA SALOMÃO GOMES, RG 24.***.834-0 e CPF 134.***.498-09, servidora estatutária da Prefeitura Municipal de Parapuã, titular do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, em virtude da declaração de vacância do cargo, conforme Decreto Municipal nº 4.500, de 03 de junho de 2026.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.715, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, a fim de constituir uma "Comissão Técnica de Análise Documental", para atuação no âmbito do Edital de Chamamento Público e Seleção de Projetos Culturais e Artísticos, com a finalidade de celebração de Termo de Execução Cultural, financiado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, composta pelos seguintes membros:

- Elisabete Brambilo Pereira Salustiano - RG: 33.***.768-X
- Isabela Costa Cunha - RG: 48.***.569-7
- Paula Cristina Serafim Mombelli - RG: 32.***.531-8

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 09 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.716, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA,** ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 12/11/2024 a 11/11/2025, **a partir do dia 18/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 183/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.717, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **LAERCIO TURCO,** ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 03/05/2023 a 02/05/2024, **a partir do dia 08/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 184/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.718, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **CRISTIANE LOURENÇO ROLDON,** ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 02/01/2024 a 01/01/2025, **a partir do dia 08/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 185/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.719, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **MARIA DE FÁTIMA MOLINA,** ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, **10 (dez) dias de férias,** referentes ao período de 22/05/2024 a 21/05/2025, **a partir do dia 13/07/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 186/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.720, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **GLAUCO JAMES BENVINDO MONTEIRO JUNIOR,** ocupante do cargo de MOTORISTA, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 03/04/2025 a 02/04/2026, **a partir do dia 15/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 188/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.721, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ELISANDRA RODRIGUES DUARTE SOUZA,** ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-I, **15 (quinze) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 02/12/2012 a 01/02/2017, **a partir do dia 09/06/2026,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 187/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.722, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **CLOVIS EDUARDO MILITÃO,** ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 01/03/2023 a 28/02/2024, **a partir do dia 08/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 189/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 11 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.723, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ANA APARECIDA STOCO AMADO,** ocupante do cargo de AUXILIAR DO DIRETOR DA DIVISÃO DE AGENDAMENTO/CENTRAL DE AMBULÂNCIAS, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 11/03/2025 a 10/03/2026, **a partir do dia 15/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 190/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 11 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.724, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica exonerada a partir de 17 de junho de 2026, a Sra. ESTER DE OLIVEIRA CAIRES, RG 9.***.413 e CPF 065.***.268-69, servidora estatutária da Prefeitura Municipal de Parapuã, titular do cargo de AJUDANTE DE LIMPEZA PÚBLICA, em virtude da declaração de vacância do cargo, conforme Decreto Municipal nº 4.507, de 17 de junho de 2026.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.725, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **ANDRÉ LUIS VIEIRA BOTARELI,** ocupante do cargo de PEDREIRO, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 05/01/2025 a 04/01/2026, **a partir do dia 15/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 193/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.726, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **GIANE DA SILVA,** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 05/05/2024 a 04/05/2025, **a partir do dia 13/07/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 194/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.727, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **RENATA GUEDES ESPELETA,** ocupante do cargo de PSICÓLOGO, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 21/10/2024 a 20/10/2025, **a partir do dia 01/07/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 195/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.728, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **AMABILE GRACIELE SILVA LOPES,** ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 15/04/2023 a 14/04/2024, **a partir do dia 13/07/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 196/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.729, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **KARINA HASHISUMA ZANETTI,** ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, **70 (setenta) dias de férias,** referentes aos períodos de 01/09/2022 a 31/08/2023, 01/09/2023 a 31/08/2024 e de 01/09/2024 a 31/08/2025, **a partir do dia 16/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 197/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.730, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **SANDRA REGINA MACHADO,** ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, **15 (quinze) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 17/02/2015 a 16/02/2020, **a partir do dia 18/06/2026,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 198/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.731, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica designado o servidor público municipal GILBERTO HOSHINO, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, para atuar como Leiloeiro Oficial, responsável por conduzir o Leilão Público nº 01/2026, em data a ser marcada pela Administração Municipal, para leiloar os bens móveis de que trata a Lei Municipal nº 3.312, de 17/06/2026, conforme a seguir:

I- Veículo/Tipo: CAMINHÃO
- Marca/Modelo: M-BENZ L 1113
- Placas: GLH 4077
- Ano de Fabricação/Modelo: 1985/1985
- Chassi nº: 34404412665940

II- Veículo/Tipo: ÔNIBUS
- Marca/Modelo: VW MPOLO FRATELLO LOT
- Placas: CDV 2490
- Ano de Fabricação/Modelo: 2002/2002
- Chassi nº: 9BWFD52R42R205316

III- Veículo/Tipo: MICRONIBUS
- Marca/Modelo: FIAT / DUCATO MINIBUS
- Placas: DJL 0179
- Ano de Fabricação/Modelo: 2010/2011
- Chassi nº: 93W244M24B2058397

IV- Veículo/Tipo: MICROONIBUS
- Marca/Modelo: FIAT / DUCATO MINIBUS
- Placas: DJM 7299
- Ano de Fabricação/Modelo: 2013/3014
- Chassi nº: 93W244M24E2123634

V- Veículo/Tipo: ONIBUS
- Marca/Modelo: IVECO / CITYCLASS 70C16
- Placas: CZA 2111
- Ano de Fabricação/Modelo: 2011/2012
- Chassi nº: 93ZL68B01C8430641

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

PORTARIA N.º 19.731, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

VI- Veículo/Tipo: AUTOMOVEL
- Marca/Modelo: GM / KADETT IPANEMA GL
- Placas: BVZ 1600
- Ano de Fabricação/Modelo: 1997/1998
- Chassi nº: 9BGKZ35BWVB408699

VII- Veículo/Tipo: CAMINHONETE "AMBULÂNCIA"
- Marca/Modelo: I/RENAULT KGOO EXPRESS
- Placas: ETC 5409
- Ano de Fabricação/Modelo: 2017/2018
- Chassi nº: 8A1FC2715JL121683

VIII- Veículo/Tipo: CAMINHONETE "AMBULÂNCIA"
- Marca/Modelo: I/RENAULT KGOO EXPRESS
- Placas: ERA 4805
- Ano de Fabricação/Modelo: 2017/2018
- Chassi nº: 8A1FC2715JL118169

IX- Veículo/Tipo: CAMINHONETE "AMBULÂNCIA"
- Marca/Modelo: GM / MONTANA CONQUEST
- Placas: CZA 2097
- Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2006
- Chassi nº: 9BGXL80G06C184450

X- Veículo/Tipo: CAMINHONETE
- Marca/Modelo: VW / SAVEIRO 1.6
- Placas: CZA 2096
- Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005
- Chassi nº: 9BWEB05X75P143991

XI- Veículo/Tipo: CAMINHONETE
- Marca/Modelo: FIAT / STRADA ADVENT FLEX
- Placas: EBT7606
- Ano de Fabricação/Modelo: 2008/2008
- Chassi nº: 9BD27804D87069179

XII- Veículo/Tipo: MOTONIVELADORA
- Marca/Modelo: CATERPILLAR 12C
- Placas: inexistente
- Ano de Fabricação/Modelo: 1987/1987
- Patrimônio nº: 988

PORTARIA N.º 19.731, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

XIII- Veículo/Tipo: ROLO COMPACTADOR
- Marca/Modelo: TEMA / TH10
- Placas: inexistente
- Ano de Fabricação/Modelo: 1976/1976
- Patrimônio nº: inexistente

XIV- Veículo/Tipo: TRATOR AGRÍCOLA
- Marca/Modelo: NEW HOLLAND 7630
- Placas: inexistente
- Ano de Fabricação/Modelo: 2001/2001
- Chassi nº: 292618
- Patrimônio nº: inexistente

XV- Veículo/Tipo: TRATOR AGRÍCOLA
- Marca/Modelo: LS TRACTOR PLUS 90
- Placas: inexistente
- Ano de Fabricação/Modelo: 2013/2013
- Chassi nº: 9BLP09001EG000097
- Patrimônio nº: inexistente

XVI- Carreta Caçamba
- Marca/Modelo: inexistente
- Placas: inexistente
- Patrimônio nº: inexistente

XVII- Carroceria Caçamba
- Marca/Modelo: inexistente
- Placas: inexistente
- Patrimônio nº: inexistente

XVIII- Carroceria de Coleta e Compactação de Lixo
- Marca/Modelo: inexistente
- Placas: inexistente
- Patrimônio nº: inexistente

Artigo 2º- Caberá ao Leiloeiro designado realizar o leilão com estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aos princípios que regem a Administração Pública e às normas estabelecidas no edital correspondente.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.731, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 19 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.732, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos participantes da Comissão Coordenadora no Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Educação, nos termos da Lei Municipal nº 2.865 de 26/06/2015, e alterações, e dá outras providências."

MILTON MITION IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Ficam nomeados os membros relacionados a seguir, a fim de constituir a **Comissão Coordenadora no Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação,** nos termos da Lei Municipal nº 2.865/2015, e alterações, de acordo a representatividade e com a seguinte composição:

- Representante do Departamento Municipal de Educação:

- David Alan Marques

- Representante da Câmara Municipal:

- Andréia Maria Silva Duarte

- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- André Luiz Teixeira da Silva
- Cristiane Dantas Pires Soato

- Representante da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação:

- Glaucia Canalis de Souza

- Representante dos Diretores de Escolas Municipais:

- Jeanicley Wolff Conti Garcia

- Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB:

- Elisângela Brambilla Nunes

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.732, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Artigo 2º- Os integrantes da Comissão nomeada no artigo 1º deverão:

I- Receber os relatórios de monitoramento do Plano Municipal de Educação para análise e aprovação;
II- Dar publicidade aos relatórios finais de monitoramento;
III- Receber a versão preliminar do Relatório de Avaliação, e planejar audiência pública para receber contribuições;
IV- Formular a versão final do Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação, e encaminhá-lo para o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.733, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos participantes da Comissão para preparação das discussões para a elaboração do Plano Municipal da Educação, e dá outras providências."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros relacionados a seguir, a fim de constituir a **Comissão de preparação das discussões para a elaboração do Plano Municipal da Educação,** de acordo a representatividade e com a seguinte composição:

1- Representante do Departamento Municipal de Educação:
- Glaucia Canalis de Souza – CPF 168.***.368-24

2- Representantes dos Diretores de Escola:
- Giovanna Maria Santana Rovari – CPF 229.***.568-76
- Jeanicley Wolff Conti Garcia – CPF 117.***.178-82

3- Representantes dos Coordenadores de Escola:
- Gislaine Ciumara Oliveira dos Santos – CPF 362.***.628-64
- Fernanda Inocêncio da Rocha – CPF 266.***.098-39

4- Representantes das Associações de Pais e Mestres:
- Bruna Paula Victoriano – CPF 321.***.038-90
- Lizandra Pereira Gomes Conceição – CPF 407.***.848-69

5- Representantes do Conselho Municipal de Educação:
- Cristiane Dantas Pires Soato – CPF 269.***.948-29
- André Luiz Teixeira da Silva – CPF 287.***.778-18

6- Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB:
- Beatriz Felício Lourenson Gaudio – CPF 442.***.928-40
- Elisângela Brambilla Nunes – CPF 259.***.058-06

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

PORTARIA N.º 19.733, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

7- Representantes dos Técnicos da Educação:
- Márcia Cristiane Sanches – CPF 269.***.758-20
- David Alan Marques – CPF 359.***.938-36

8- Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:
- Débora Regina Maciel de Lima – CPF 329.***.218-38
- Ana Paula Freitas Souza – CPF 294.***.458-03

9- Representantes do Conselho Tutelar:
- Andréa Silva Ribeiro – CPF 134.***.768-81
- Elaine Aparecida Stocco da Silva – CPF 176.***.248-97

10- Representantes do Conselho Municipal de Saúde:
- Aline Temporim Gimenes – CPF 383.***.398-92
- Sandra Regina Schwarz – CPF 116.***.008-08

11- Representantes do Fundo Municipal de Assistência Social:
- Ariane Aparecida Barros Cavalcante – CPF 371.***.238-19
- Rafaela Mesquita Ferreira – CPF 368.***.858-78

12- Representantes dos Conselhos de Escolas Estaduais:
- Cláudia Valéria Rodrigues Antunes – CPF 112.***.298-79
- Gislaine Luiza Batista – CPF 349.***.288-90

13- Representantes da Câmara Municipal:
- Andréia Maria Silva Duarte – CPF 264.***.648-17
- Donizete André Luiz Molina – CPF 223.***.818-31

14- Representantes da Sociedade Civil
- Alessandro Teixeira da Silva – CPF 257.***.578-16
- Mario Luiz Tom – CPF 074.***.628-80

Artigo 2º - Os integrantes da Comissão nomeada no artigo 1º deverão:

I- Realizar atividades que manifestem a vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da educação municipal, especialmente referente à elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação e implantação ou aperfeiçoamento do sistema municipal de gestão da educação;

II- Elaborar, negociar, implantar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.733, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Artigo 3º- Fica sob responsabilidade da Comissão ora nomeada, a indicação entre seus pares, ou não, dos membros da Equipe Técnica para levantamento de dados e subsídios em regime de colaboração às atribuições da Comissão.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 25 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.734, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **DÉBORA REGINA DE NOVAIS ZAMBOTI,** ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 09/11/2024 a 08/11/2025, **a partir do dia 07/07/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 199/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.735, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **LEILA HELENITA DEZAN,** ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 06/03/2025 a 05/03/2026, **a partir do dia 07/07/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 200/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.736, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ALANE BARBOZA DA COSTA CASTOR,** ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 08/07/2025 a 07/07/2026, **a partir do dia 08/07/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 201/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.737, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **MARIANE APARECIDA MULLER SHIMIZU,** ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 02/05/2023 a 01/05/2024, **a partir do dia 13/07/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 202/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 19.738, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ANGÉLICA GREGORATO GONSALES,** ocupante do cargo de MÉDICO - PSF, **10 (dez) dias de férias,** referentes ao período de 01/12/2024 a 30/11/2025, **a partir do dia 13/07/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 203/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL N.º 23, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, POR PRAZO DETERMINADO E EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, e usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Convocar os candidatos, por prazo determinado em caráter de substituição, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2025, de acordo com a classificação final, para que se apresentem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Av. São Paulo, nº 1.113 – Centro, em Parapuã/SP, no horário das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação oficial realizada através de correio eletrônico e/ou correspondência com "AR" (aviso de recebimento) enviada no endereço constante da ficha de inscrição para as providências necessárias à nomeação temporária aos respectivos cargos.

Para contagem do prazo de 03 (três) dias, excluir-se-á o dia inicial (dia do recebimento da correspondência).

A contratação se dará por tempo determinado e em caráter de substituição, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, que regulamentou o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A contratação temporária realizada nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, não afasta e nem prejudica o direito do(a) candidato(a) à classificação obtida no processo seletivo, nem à escolha de vagas, conforme preconizado no art. 6º, § 2º, da referida Lei Municipal.

Em caso de não aceitação da convocação pelo candidato aprovado, que poderá ser expressa ou tácita, implicará na convocação do candidato aprovado em classificação subsequente, não afastando e nem prejudicando o direito do candidato desistente à classificação obtida no processo seletivo, nem à escolha de vagas, conforme preconizado no art. 6º, § 2º, da referida Lei Municipal.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL N.º 23, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Classificação	Nome	Cargo
07º	ASHELEY DUARTE ALVES NORBERTO	Professor de Educação Básica I
08º	VANESSA CRISTINA OLIVIERI LIMA DO ESPIRITO SANTO	Professor de Educação Básica I
09º	CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA MEDEIROS	Professor de Educação Básica I
10º	CAROLINA MOREIRA IORIO	Professor de Educação Básica I

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 23 de junho de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Termo de Ratificação
Dispensa nº02/2026-Processo nº02/2026
ROGNEY MAURICIO TEMPORIM, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei após parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa Telefônica Brasil S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, com objeto de prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade de telefonia móvel pessoal (SMP), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o fornecimento de 02 (dois) acessos móveis pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme termo de referência e de acordo com os termos propostos, por atender os requisitos legais à espécie.
Câmara Municipal de Parapuã, em 08 de julho de 2026.
Rogney Mauricio Temporim
Presidente da Câmara Municipal de Parapuã